

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº 003/2021-2023

Dispõe sobre o processo eleitoral on-line para os Capítulos e Organizações Afiliadas jurisdicionais, requisitos para candidatura e voto; prazos e dá outras providências.

BRUNO ARAÚJO OLIVEIRA, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay;

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência dos Capítulos e Organizações Afiliadas sob sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional Brasileiro reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais reconheceu, por meio de Decreto Legislativo n.º 47.891, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO tem o compromisso de respeitar as orientações das autoridades sanitárias, e neste caso, aconselhando evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB, que dispõe sobre autorização excepcional para utilização do sistema eleitoral online pelos Capítulos regulares filiados ao Supremo Conselho DeMolay Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 006/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB expressamente atribuiu aos Grandes Conselhos Estaduais a responsabilidade pela decisão sobre os critérios para aferição da frequência de que dispõem os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil, cabendo-lhes

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



excepcionalmente a dispensa desse requisito com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 101 a 120 do Regulamento Geral do Grande Conselho, assim como os artigos 45 a 50 de seu Estatuto Social, no que toca ao processo eleitoral em sua jurisdição;

CONSIDERANDO, os melhores interesses da Ordem DeMolay mineira, especialmente no que diz respeito à uniformização do processo eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar, em caráter de excepcionalidade, a realização do **processo eleitoral on-line**, nas eleições a serem realizadas pelos Capítulos e Organizações Afiliadas regulares da Ordem DeMolay, com vista à próxima gestão administrativa;

Art. 2º. A eleição para as diretorias dos Capítulos e Organizações Afiliadas jurisdicionados ao Grande Conselho serão realizadas eletronicamente, via sistema *on-line* disponibilizado pelo SCDB, **exclusivamente** no período compreendido **entre 12 (doze) de junho de 2021 a 12 (doze) de julho de 2021**.

§ 1º. Para operacionalização deste procedimento, os Capítulos e Organizações Afiliadas jurisdicionados devem consultar o guia de utilização do sistema que se encontra disponível no SisDM, no seguinte caminho: Downloads > Conteúdo > Guias e Instruções > Guia Sistema Eleitoral;

§ 2º. O relatório a ser emitido pelo próprio sistema on-line servirá como comprovação da realização do procedimento eleitoral supra, não havendo necessidade de os Capítulos e Organizações Afiliadas informarem o Grande Conselho acerca dos respectivos resultados;

§ 3º. Em que pese a não obrigatoriedade constante no parágrafo anterior, ressalta-se que incumbe aos Capítulos e Organizações Afiliadas lavrarem em ata suas respectivas sessões eleitorais, ainda que de forma eletrônica/digital

Art. 3º. Recomenda-se aos membros votantes que verifiquem e atualizem seus dados cadastrais, de forma a facilitar o processo de votação, evitando inconsistências de última hora que inviabilizem seus votos.

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Art. 4º. Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo das gestões dos Capítulos e Organizações Afiliadas, devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.

§ 1º. Os Capítulos com gestões de 06 (seis) meses deverão eleger nova diretoria (Mestre, Primeiro e Segundo Conselheiros e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente;

§ 2º. Os Capítulos e Organizações Afiliadas deverão observar o que dispõe seus respectivos Estatutos Sociais ou Regimentos Internos, no que diz respeito ao período de mandato de suas diretorias, sendo que eventual alteração em tais diplomas legais só terá aplicabilidade para a eleição subsequente

§ 3º. Caso o Capítulo ou Organização Afiliada não tenha Estatuto Social ou Regimento Interno, ou se estes forem omissos quanto ao período de mandato, prevalecerá a regra geral do SCDB.

Art. 5º. Em razão da excepcionalidade ora instaurada, os requisitos para votação ficam assim disciplinados:

§ 1º. Fica excepcionalmente dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral online, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 2º. O requisito da frequência para votar e ser votado será disciplinado e aferido por cada Conselho Consultivo, o qual levará em consideração as particularidades de seu Capítulo ou Organização Afiliada e de sua cidade, na forma do que preconiza o art. 43, inciso III do Regulamento Geral do Grande Conselho;

§ 3º. Fica dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral on-line, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares;

§ 4º. Os demais requisitos para elegibilidade permanecem em vigor, cabendo ao Conselho Consultivo a verificação do cumprimento destes, a teor do que preconiza os artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB.

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



Art. 6º. Os oficiais devidamente eleitos serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual, sendo o primeiro em 15 (quinze) de julho de 2021 e o segundo em 1º (primeiro) de agosto de 2021, os quais declararão a investidura nas respectivas funções.

§ 1º. Eventuais cerimônias presenciais devem observar o disposto no Decreto nº 002/2021-2023, de 11 (onze) de junho de 2021;

§ 2º. É vedada a realização de cerimônias ritualísticas fechadas por meio virtual, podendo realizar cerimônias públicas com transmissão virtual;

§ 3º. Para as Organizações Afiliadas e Capítulos que realizarem eleições virtuais, os oficiais eleitos considerar-se-ão instalados na data do ato expedido a que alude o presente artigo, a exceção das Cortes Chevaliers que serão instaladas automaticamente após as eleições.

Art. 7º. Os pacotes de “cadastro de nova administração” deverão ser realizados (via SISDM) somente após publicação do ato de instalação mencionado no artigo anterior.

Art. 8º. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos quanto às questões legais inerentes ao processo eleitoral em questão deverão ser sanadas junto aos Grandes Oradores Estaduais, exclusivamente através do e-mail oradoria@gcemg.org.br.

Art. 9º. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

Bruno Araújo Oliveira
Grande Mestre Estadual

José Gabriel Pontes Baeta da Costa
Grande Secretário Estadual